

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018001935**

### **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Nº 052/2018**

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa GP Comercio e Serviços LTDA - ME.

#### **PREÂMBULO:**

##### **DAS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr.<sup>a</sup> **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GP Comercio e Serviços LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 07 de Setembro nº 39 - Bairro São Francisco, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.106.943/0001-29, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Marinho Inacio dos Santos Silva Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4495390 DGPC/GO e CPF n.º 000.792.961-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### **DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2018.

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de Prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme CARTA CONVITE nº 012/2018.

## (CLÁUSULA PRIMEIRA)

### Do Objeto do Contrato

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada para entrega estimada de 28.000 talões de IPTU e ITU e entrega estimada de 3.700 taxas de funcionamento em todos os setores da cidade, sob a supervisão da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital CARTA CONVITE nº 012/2018 abaixo especificados:

Item	Quant. Estimada	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	28.000 unid.	Entrega de talões de IPTU e ITU, em todos os setores da cidade, sob a supervisão da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura, sendo protocolada a entrega.	<b>2,40</b>	<b>67.200,00</b>
02	3.700 unid.	Entrega de Taxas de Funcionamento em todos os setores da cidade, sob a supervisão da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura, sendo protocolada a entrega.	<b>2,40</b>	<b>8.880,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>76.080,00</b>

## (CLÁUSULA SEGUNDA)

### Do Regime de Execução

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

## (CLÁUSULA TERCEIRA)

### Do Valor do Contrato

**3.1.** Pela execução dos serviços previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 76.080,00 (setenta e seis mil e oitenta reais)**.

## (CLÁUSULA QUARTA)

### Do Pagamento

**4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

## (CLÁUSULA QUINTA)

### Dos Recursos Financeiros

**5.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**0213.04.123.0915.2165 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.**

## (CLÁUSULA SEXTA)

### Do Prazo

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura contratual.

## **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

### **Da Alteração do Contrato**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

## **(CLÁUSULA OITAVA)**

### **Das Sanções**

**8.1.** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## **(CLÁUSULA NONA)**

### **Da Rescisão**

**9.1.** Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

## **(CLÁUSULA DÉCIMA)**

### **Da Multa e Cláusula Penal**

**10.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

## **(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

### **Das Questões Diversas**

**11.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 012/2018**.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**11.5.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

## **(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

### **Dos Casos Omissos**

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Do Foro**

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 09 de Fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

GP Comercio e Serviços LTDA - ME  
**MARINHO INACIO DOS SANTOS  
SILVA NETO**  
Sócio Proprietário  
**Contratada**

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação  
SECOM**